



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
**ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA
EM 16 DE JUNHO DE 2026, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Dimas Ramalho

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago Pinheiro
Lima

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Roberto Pereira Perez

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário. Às quatorze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foram aprovadas as atas da 3ª sessão ordinária virtual, realizada de 09 a 11 de junho de 2026 e da 13ª Sessão Ordinária, realizada em 2 de junho de 2026. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral na Seção Estadual, no item 10, de Relatoria do eminente Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, a Associação Cultural Ciccillo Matarazzo que será defendida pelo advogado Antônio Paulo de Mattos Donadelli por videoconferência, via



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

plataforma *Teams*.

Passando para a Seção Municipal, também por videoconferência, nos itens 57 e 58, igualmente de Relatoria do doutor Bertaiolli, a advogada Gabriela Silvério Palhuca defenderá a Sanessol S.A. - Saneamento de Mirassol.

O Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli relatará ainda o item 69, para o qual está inscrito, para sustentar oralmente e à distância, o advogado Wagner César Galdioli Polizel, na defesa da Prefeitura Municipal de Valparaíso.

Por fim, no item 80, de Relatoria do eminente Conselheiro Wagner de Campos Rosário, a Câmara Municipal de Arujá terá como defensor o advogado Yuri Marcel Soares Oota por videoconferência, via plataforma *Teams*, encerrando assim as sustentações orais previstas para a Sessão de hoje, senhor Presidente.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

01 TC-002761.989.24-3

Órgão: Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM-USP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2024.

Responsáveis: Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior (Diretor-Presidente) e Tarcísio Eloy Pessoa de Barros Filho (Vice-Diretor Presidente).

Advogados: Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Maria de Nazaré Amaral Pinto (OAB/PA nº 18.069), Pedro Caíque Leandro do Nascimento (OAB/SP nº 451.972) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, decidiu pela regularidade com ressalva das contas do exercício de 2024 da Fundação Faculdade de Medicina (FFM), nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual n.º 709/1993, quitando os responsáveis, nos moldes do artigo 35 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das recomendações presentes no corpo do voto do Relator inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, por via eletrônica, seja dada ciência à Fundação Faculdade de Medicina (FFM), para conhecimento das recomendações, uma vez que eventual reincidência poderá resultar na reprovação de futuras prestações de contas e na aplicação de multa, conforme previsto nos artigos 33, § 1º, e 104 da Lei Orgânica deste Tribunal.

02 TC-024142/026/11

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Secretaria de Habitação do Município de São Paulo – Sehab.

Objeto: Execução de 235 unidades habitacionais para o empreendimento denominado “Lidiane”, para atendimento futuro às famílias que se encontram em situação de moradia transitória oriundas das favelas Ilha Verde, Sampaio Correia e Aldeinha, no Município de São Paulo.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente da CDHU), Silvio Vasconcellos (Diretor da CDHU) e Sidney Luiz da Cruz (Secretário Municipal de São Paulo).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/12/25.

Advogados: Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (OAB/SP nº 190.175), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, decidiu pelo conhecimento do 11º Termo de Aditamento de nº TAP/1.20.00.00/1.00.00.00/6.00.00.00/0325/2025, de 19/12/2025, ao Convênio nº 93/2011.

03 TC-022019.989.23-5

Conveniente: Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais – Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Responsáveis: Rubens Emil Cury (Secretário Estadual), Jesse James Latance, Ronaldo Souza Camargo (Subsecretários Estaduais) e Luiz Fernando Arantes Machado (Prefeito)

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R\$7.239.544,03.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lucia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade das prestações de contas em exame, sem prejuízo de recomendação às partes para que cumpram integralmente as disposições das Instruções deste Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Consignou, ainda, que o saldo remanescente de R\$ 67.397,16 (sessenta e sete mil, trezentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos) deverá ser analisado no processo de prestação de contas subsequente.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

04 TC-015084.989.24-3

Conveniente: Universidade de São Paulo – USP.

Conveniada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – HCFMRP-USP, com interveniência da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – FMRP-USP.

Responsáveis: Carlos Gilberto Carlotti Júnior (Reitor da USP), Maria Arminda do Nascimento Arruda (Vice-Reitora da USP), Ricardo de Carvalho Cavalli (Superintendente do HCFMRP-USP), Hilton Marcos Alves Ricz, Maria Carolina de Oliveira Rodrigues (Superintendentes Substitutos do HCFMRP-USP), Rui Alberto Ferriani (Diretor da FMRP-USP) e Jorge Elias Junior (Vice-Diretor da FMRP-USP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2023.

Valor: R\$7.995.684,38.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas dos recursos públicos repassados no exercício de 2023, referente ao Convênio nº 47812/2023, com a consequente quitação dos responsáveis no valor efetivamente aplicado de R\$ 5.875.684,38 (cinco milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos), sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Consignou, ainda, que o saldo não aplicado de R\$ 2.120.000,00 (dois milhões, cento e vinte mil reais) deverá ser analisado no processo de prestação de contas subsequente.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

05 TC-012928.989.24-3

Contratante: Unidade de Formação Cultural – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina.

Entidade Gerenciada: Projeto Guri no Interior, Litoral e Fundação Casa.

Objeto: Operacionalização da gestão e a execução de atividades na área cultural.

Responsáveis: Marília Marton Correa (Secretária Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/05/24.

Advogados: Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Daniel Gabrilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046), Bruna Graziella Biancardi (OAB/SP nº 377.980), Eriko da Silva Trindade (OAB/SP nº 418.070), Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Fátima Cristina



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Bruno Vinicius de Araújo (OAB/SP nº 422.455) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade do 4º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 01/2022, celebrado entre a Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas - Unidade de Formação Cultural e a Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina, sem prejuízo das advertências constantes no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-022579.989.25-2

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Informov Ltda.

Objeto: Construção do Prédio 1027 – PBI – Produção de Bancos Influenza.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Márcio Augusto Lassance Cunha Filho (Superintendente).

Responsáveis pelo Instrumento: Saulo Simoni Nacif (Diretor-Executivo), Márcio Augusto Lassance Cunha Filho (Superintendente), Fernando Augusto Jabur da Cunha (Gestor do Contrato) e Rodrigo Paleta (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Licitação – Ato Convocatório do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan – RCCFB. Contrato de 22/10/25. Valor: R\$249.280.518,81.

Advogados: Flávio Barbarulo Borgheresi (OAB/SP nº 203.037), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Gabriel Amorim Nogueira (OAB/SP nº 545.780), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto

Fiscalização atual: GDF-2.

07 TC-018445.989.25-4

Representante: Engeko Engenharia e Construção Ltda.

Representado: Fundação Butantan.

Responsáveis: Saulo Simoni Nacif (Diretor-Executivo) e Márcio Augusto Lassance Cunha Filho (Superintendente).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Ato Convocatório nº 02/2025, promovido pela Fundação Butantan objetivando a construção do Prédio 1027 – PBI – Produção de Bancos Influenza.

Advogados: Alberto Sanz Sogayar (OAB/SP nº 123.614), Lucca Lucius Lukjanenko (OAB/SP nº 524.706), Flávio Barbarulo Borgheresi (OAB/SP nº 203.037), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Gabriel Amorim Nogueira (OAB/SP nº 545.780), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Ato Convocatório nº 2/2025 e do decorrente Contrato nº CW7009/2025, celebrado entre a Fundação Butantan e a empresa Informov Ltda., e pela improcedência da representação manejada por Engeko Engenharia e Construção Ltda., recomendando à Fundação Butantan que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
avaliar o aprimoramento e a atualização de seu Regulamento de Compras e Contratações, à luz das diretrizes e boas práticas instituídas pela Lei nº 14.133/2021, observada a natureza jurídica própria das fundações de apoio.

Determinou, ainda, que fica reservado o exame da execução contratual e de eventuais instrumentos acessórios, a ser realizado em autos próprios, conforme a sistemática estabelecida pelas Instruções e Ordens de Serviço vigentes.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

08 TC-025207.989.24-5

Contratante: Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza" – Efape.

Contratada: Fundação Getúlio Vargas.

Objeto: Prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, visando à certificação em Gestão Escolar para Aprendizagem de 15.600 profissionais da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo Instrumento: Daniele Ribeiro Menezes Quirino (Coordenadora da Efape).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 25/10/24. Valor: R\$41.419.200,00.

Advogados: Leonardo José Melo Brandão (OAB/MG nº 53.684), Letícia Baffi Ferreira Pinto Lundgren (OAB/RJ nº 186.078), Décio Freire (OAB/MG nº 56.543) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do ato de Inexigibilidade de Licitação e do subsequente Contrato nº 2/2024, celebrado entre a Escola de Formação e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo
"Paulo Renato Costa Souza" – Efape e a Fundação Getúlio Vargas, sem
prejuízo das recomendações à Origem, consignadas no corpo do voto do
Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após a certificação do trânsito em julgado da
decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

09 TC-012263.989.23-8

Concedente: Secretaria de Logística e Transportes, com interveniência da
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado
de São Paulo – Artesp.

Concessionária: Renovias Concessionária S.A.

Objeto: Concessão onerosa da malha rodoviária estadual de ligação entre
Mococa, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista e Campinas.

Responsáveis: João Octaviano Machado Neto (Secretário Estadual de
Logística e Transportes), Milton Roberto Persoli, Walter Nyakas Junior
(Diretores-Gerais da Artesp), Rodrigo Sarmiento Barata, Jorge Farah Elias,
João Luiz Lopes, Sebastião Ricardo Carvalho Martins, Luis Carlos Moraes
Caetano (Diretores de Divisão da Artesp), Edson Caram e Celso Gonçalves
Barbosa (Superintendentes do DER).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de
concessão, relativo ao período de 01/01/22 a 31/12/22.

Advogados: Marina Hermeto Corrêa (OAB/SP nº 403.618), Luis Henrique
Baeta Funghi (OAB/SP nº 403.832), Rodrigo Sarmiento Barata (OAB/SP nº
316.015), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285), Patrícia
Guércio Teixeira Delage (OAB/MG nº 90459), Thainá de Paula Carvalho
(OAB/SP nº 451.797), Rosimeire Santos de Oliveira (OAB/SP nº 445.957),
Nathalia Carvalho Figueiredo (OAB/SP nº 513.163) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do acompanhamento em perspectiva (2022), sem prejuízo da recomendação aposta no voto do Relator, inserido aos autos.

Autorizou, por fim, com o trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoadado o Doutor Antonio Paulo de Mattos Donadelli, advogado, para a sustentação oral do item 10, por videoconferência. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo, em que o Conselheiro antecipa o voto pela regularidade.

10 TC-022191.989.22-7

Contratante: Coordenadoria de Museus – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Associação Cultural Ciccillo Matarazzo – ACCIM.

Entidade Gerenciada Museu da Imagem e do Som e Paço das Artes.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Marcos Ribeiro de Mendonça (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/11/22.

Advogados: Matheus Gregorini Costa (OAB/SP nº 232.537), Antonio Paulo de Mattos Donadelli (OAB/SP nº 235.964) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e após complementação do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu pela regularidade do do Termo Aditivo nº 08/2022 ao Contrato de Gestão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
celebrado entre a Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas e a Associação Cultural Ciccillo Matarazzo.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

11 TC-011549.989.21-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral Santa Marcelina do Itaim Paulista.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$133.030.474,92.

Advogados: Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Daniel Gabrielli de Godoy (OAB/SP nº 235.505) e Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046).

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Carim José Feres e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade da comprovação dos gastos, no importe de R\$ 132.050.493,69 (cento e trinta e dois milhões, cinquenta mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos), concernente à verba confiada pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
CGCSS à Casa de Saúde Santa Marcelina, no exercício de 2021, com reflexa quitação dos responsáveis no tocante, exclusivamente, a esse valor, sem prejuízo dos alertas e recomendações, constantes no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade da parcela correspondente a R\$ 979.981,23 (novecentos e setenta e nove mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos), destinada à quitação dos débitos decorrentes das ações indenizatórias por erro médico, condenando a Beneficiária a devolver, devidamente corrigida, a quantia impugnada.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado da decisão, o retorno dos autos à Fiscalização para que informe acerca do destino conferido ao saldo de R\$8.816.324,12 (oito milhões, oitocentos e dezesseis mil, trezentos e vinte e quatro reais e doze centavos), autorizado para aplicação no exercício subsequente, encaminhando-se cópia desta decisão à i. autoridade subscritora, em virtude do pedido formulado no bojo do expediente TC-011227.989.24-1, que acompanha o feito.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

12 TC-002243.989.23-3

Órgão: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsáveis: Milton Roberto Persoli (Diretor Geral) e João Luiz Lopes (Diretor de Investimentos).

Advogados: Rodrigo Sarmiento Barata (OAB/SP nº 316.015) e Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas do exercício de 2023 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (Artesp), nos termos dos artigos 33, I, e 34, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com a quitação dos responsáveis, Milton Roberto Persoli e João Luiz Lopes.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

13 TC-014725.989.23-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de São Carlos – AME São Carlos.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME São Carlos.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/07/23.

Advogado: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-13.

14 TC-015372.989.23-6

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de São Carlos – AME São Carlos.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME São Carlos.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/07/23.

Advogado: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-13.

15 TC-000937.989.24-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de São Carlos – AME São Carlos.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME São Carlos.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/23.

Advogado: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

16 TC-000833.989.25-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de São Carlos – AME São Carlos.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME São Carlos.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/12/24.

Advogado: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Patrícia Ulson Pizarro Werner e Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-13.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-006795.989.25-0

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – Ceeteps.

Contratada: Pilão Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Construção para implantação da Etec de Sumaré.

Responsável: Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora-Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/06/22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

18 TC-006807.989.25-6

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – Ceeteps.

Contratada: Pilão Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Construção para implantação da Etec de Sumaré.

Responsável: Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora-Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/06/23.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela regularidade dos termos aditivos em exame.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

19 TC-000643.989.24-7

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

Representado: Prefeitura Municipal de Assis.

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Contrato nº 42/2022, firmado entre a Prefeitura Municipal de Assis e Instituto de Cultura, Desenvolvimento Educacional, Promoção Humana e Ação Comunitária – Indepac objetivando a execução de concurso público para provimento de cargos do quadro de servidores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585), Marina Perini Antunes Ribeiro (OAB/SP nº 274.149) e Renata Dalben Mariano (OAB/SP nº 131.385).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela procedência da Representação, com imposição das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, a remessa dos autos à Fiscalização para conhecimento e anotações.

Determinou, por fim, o encaminhamento dos autos ao cartório para a expedição dos ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

20 TC-024213.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Contratada: Palmeira & Melo Advogados Associados.

Objeto: Prestação de serviços advocatícios para propositura e acompanhamento, por via judicial e/ou administrativa, de ações visando ao novo enquadramento e/ou reenquadramento da municipalidade como beneficiária de royalties decorrentes de operações de embarque/desembarque de petróleo e gás natural realizadas no seu território e ainda a sua inclusão na Zona de Produção Principal ou Secundária do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Délcio José Sato (Prefeito), Solange Aparecida Toledo, Ronaldo de Andrade e Alethea Paula de Souza Ageu (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Meirila Amorim Palmeira (OAB/PE nº 19.332), Juliana Borba de Melo Lucena (OAB/PE nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

21.095), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Alexandre Augusto Ferrazzo Pastro (OAB/SP nº 164.650), Jean Carlos Pereira Briet (OAB/SP nº 186.300), Cristóvão Gomes Marques da Silva (OAB/SP nº 305.983), André Gregório de Oliveira (OAB/SP nº 351.484), Bruno Jordano Oliveira Borges (OAB/SP nº 422.232) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

21 TC-001310.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Contratada: Palmeira & Melo Advogados Associados.

Objeto: Prestação de serviços advocatícios para propositura e acompanhamento, por via judicial e/ou administrativa, de ações visando ao novo enquadramento e/ou reenquadramento da municipalidade como beneficiária de royalties decorrentes de operações de embarque/desembarque de petróleo e gás natural realizadas no seu território e ainda a sua inclusão na Zona de Produção Principal ou Secundária do Estado de São Paulo.

Responsável: Alethea Paula de Souza Ageu (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/12/20.

Advogados: Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Meirila Amorim Palmeira (OAB/PE nº 19.332), Juliana Borba de Melo Lucena (OAB/PE nº 21.095), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Alexandre Augusto Ferrazzo Pastro (OAB/SP nº 164.650), Jean Carlos Pereira Briet (OAB/SP nº 186.300), Cristóvão Gomes Marques da Silva (OAB/SP nº 305.983), André Gregório de Oliveira (OAB/SP nº 351.484), Bruno Jordano Oliveira Borges (OAB/SP nº 422.232) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

22 TC-001311.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Contratada: Palmeira & Melo Advogados Associados.

Objeto: Prestação de serviços advocatícios para propositura e acompanhamento, por via judicial e/ou administrativa, de ações visando anovo enquadramento e/ou reenquadramento da municipalidade como beneficiária de royalties decorrentes de operações de embarque/desembarque de petróleo e gás natural realizadas no seu território e ainda a sua inclusão na Zona de Produção Principal ou Secundária do Estado de São Paulo.

Responsável: Alethea Paula de Souza Ageu (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/05/21.

Advogados: Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Meirila Amorim Palmeira (OAB/PE nº 19.332), Juliana Borba de Melo Lucena (OAB/PE nº 21.095), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Alexandre Augusto Ferrazzo Pastro (OAB/SP nº 164.650), Jean Carlos Pereira Briet (OAB/SP nº 186.300), Cristóvão Gomes Marques da Silva (OAB/SP nº 305.983), André Gregório de Oliveira (OAB/SP nº 351.484), Bruno Jordano Oliveira Borges (OAB/SP nº 422.232) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

23 TC-001313.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Contratada: Palmeira & Melo Advogados Associados.

Objeto: Prestação de serviços advocatícios para propositura e acompanhamento, por via judicial e/ou administrativa, de ações visando ao novo enquadramento e/ou reenquadramento da municipalidade como beneficiária de royalties decorrentes de operações de embarque/desembarque de petróleo e gás natural realizadas no seu território e ainda a sua inclusão na Zona de Produção Principal ou Secundária do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Alethea Paula de Souza Ageu (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/03/22.

Advogados: Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Meirila Amorim Palmeira (OAB/PE nº 19.332), Juliana Borba de Melo Lucena (OAB/PE nº 21.095), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Alexandre Augusto Ferrazzo Pastro (OAB/SP nº 164.650), Jean Carlos Pereira Briet (OAB/SP nº 186.300), Cristóvão Gomes Marques da Silva (OAB/SP nº 305.983), André Gregório de Oliveira (OAB/SP nº 351.484), Bruno Jordano Oliveira Borges (OAB/SP nº 422.232) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

24 TC-020985.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Contratada: Palmeira & Melo Advogados Associados.

Objeto: Prestação de serviços advocatícios para propositura e acompanhamento, por via judicial e/ou administrativa, de ações visando ao novo enquadramento e/ou reenquadramento da municipalidade como beneficiária de royalties decorrentes de operações de embarque/desembarque de petróleo e gás natural realizadas no seu território e ainda a sua inclusão na Zona de Produção Principal ou Secundária do Estado de São Paulo.

Responsável: Alethea Paula de Souza Ageu (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 28/06/23.

Advogados: Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Meirila Amorim Palmeira (OAB/PE nº 19.332), Juliana Borba de Melo Lucena (OAB/PE nº 21.095), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Alexandre Augusto Ferrazzo Pastro (OAB/SP nº 164.650), Jean Carlos Pereira Briet (OAB/SP nº 186.300), Cristóvão Gomes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Marques da Silva (OAB/SP nº 305.983), André Gregório de Oliveira (OAB/SP nº 351.484), Bruno Jordano Oliveira Borges (OAB/SP nº 422.232) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-022280.989.23-7

Contratante: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – Saesa-SCS.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A.

Objeto: Prestação de serviços de gestão e operação de zeladoria e conservação urbana do Município de São Caetano do Sul.

Responsáveis: Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente) e Maria de Lourdes da Silva (Responsável por Expediente de Diretoria).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/10/23.

Advogados: Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Fernanda Plaza Requia (OAB/SP nº 200.339), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

26 TC-011497.989.24-4

Contratante: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – Saesa-SCS.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços de gestão e operação de zeladoria e conservação urbana do Município de São Caetano do Sul.

Responsáveis: Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente) e Maria de Lourdes da Silva (Responsável por Expediente de Diretoria).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/12/23.

Advogados: Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Fernanda Plaza Requia (OAB/SP nº 200.339), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

27 TC-022866.989.24-7

Contratante: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – Saesa-SCS.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A.

Objeto: Prestação de serviços de gestão e operação de zeladoria e conservação urbana do Município de São Caetano do Sul.

Responsáveis: Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente) e Maria de Lourdes da Silva (Responsável por Expediente de Diretoria).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/05/24.

Advogados: Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Fernanda Plaza Requia (OAB/SP nº 200.339), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

28 TC-022871.989.24-0

Contratante: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – Saesa-SCS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A.

Objeto: Prestação de serviços de gestão e operação de zeladoria e conservação urbana do Município de São Caetano do Sul.

Responsáveis: Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente) e Maria de Lourdes da Silva (Responsável pelo Expediente de Diretoria).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/08/24.

Advogados: Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Fernanda Plaza Requia (OAB/SP nº 200.339), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

29 TC-024050.989.24-3

Contratante: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – Saesa-SCS.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A.

Objeto: Prestação de serviços de gestão e operação de zeladoria e conservação urbana do Município de São Caetano do Sul.

Responsáveis: Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente) e Maria de Lourdes da Silva (Responsável pelo Expediente de Diretoria).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/10/24.

Advogados: Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Fernanda Plaza Requia (OAB/SP nº 200.339), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos Termos Aditivos em exame.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-001521.989.26-9

Contratante: Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – Saae Atibaia.

Contratada: M. Construções & Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, coleta de materiais recicláveis, operação de central de transbordo, transporte, disposição final dos resíduos sólidos transbordados em aterro sanitário e/ou usina de tratamento, e fornecimento, instalação, limpeza/higienização, manutenção de contentores móveis de plásticos, de carga traseira, com capacidade de 1.000 litros, no Município de Atibaia.

Responsável: José Francisco Alves Pinto (Superintendente).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 17/12/25.

Advogados: Rafael de Mamede Oliveira Ramos da Costa Leite (OAB/SP nº 182.616), Silvia Pustejovsky Prado (OAB/SP nº 189.724), Rodrigo Nadas Jurela (OAB/SP nº 414.251), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

31 TC-001523.989.26-7

Contratante: Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – Saae Atibaia.

Contratada: M Construções & Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, coleta de materiais recicláveis, operação de central de transbordo, transporte, disposição final dos resíduos sólidos transbordados em aterro sanitário e/ou usina de tratamento, e fornecimento, instalação, limpeza/higienização,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
manutenção de contentores móveis de plásticos, de carga traseira, com capacidade de 1.000 litros, no Município de Atibaia.

Responsável: José Francisco Alves Pinto (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/12/25.

Advogados: Rafael de Mamede Oliveira Ramos da Costa Leite (OAB/SP nº 182.616), Silvia Pustejovsky Prado (OAB/SP nº 189.724), Rodrigo Nadais Jurela (OAB/SP nº 414.251), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 1º Termo de Apostilamento e do 2º Termo Aditivo, ao Contrato nº 22/04, decorrente do Pregão eletrônico nº 19/24.

Determinou, por fim, transitado em julgado, sejam expedidas as notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

32 TC-007837.989.23-5

Representante: Sigma Serviços de Diagnósticos por Imagem Ltda.

Representado: Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC), Agnes Mello Farias e Heloisa Molinari Calderon (Diretoras-Gerais da FUABC).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Fundação do ABC – FUABC, relacionadas à contratação de serviços essenciais de saúde.

Advogados: Otília Carla dos Santos (OAB/SP nº 255.651), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Marcelo Rioto (OAB/SP nº 122.368), Roberta Auada Marcolin (OAB/SP nº 262.508), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-10.

33 TC-006816.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Responsáveis pelo Instrumento: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 27/12/22. Valor: R\$574.768.887,14.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Marcelo Rioto (OAB/SP nº 122.368), Roberta Auada Marcolin (OAB/SP nº 262.508), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

34 TC-007123.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora-Geral da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/02/23.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Marcelo Rioto (OAB/SP nº 122.368), Roberta Auada Marcolin (OAB/SP nº 262.508), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

35 TC-013892.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora-Geral da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 11/2023, de 30/06/23.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Marcelo Rioto (OAB/SP nº 122.368), Roberta Auada Marcolin (OAB/SP nº 262.508), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

36 TC-013894.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora-Geral da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 001/2023, de 30/06/23.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Marcelo Rioto (OAB/SP nº 122.368), Roberta Auada Marcolin



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 262.508), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

37 TC-013896.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora-Geral da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 02/2023, de 30/06/23.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Marcelo Rioto (OAB/SP nº 122.368), Roberta Auada Marcolin (OAB/SP nº 262.508), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

38 TC-021112.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora-Geral da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/10/23.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Marcelo Rioto (OAB/SP nº 122.368), Roberta Auada Marcolin (OAB/SP nº 262.508), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

39 TC-023913.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora-Geral da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 18/2023, de 12/12/23.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Marcelo Rioto (OAB/SP nº 122.368), Roberta Auada Marcolin (OAB/SP nº 262.508), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

40 TC-023918.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora-Geral da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 04/2023, de 12/12/23.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Marcelo Rioto (OAB/SP nº 122.368), Roberta Auada Marcolin (OAB/SP nº 262.508), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

41 TC-000103.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora-Geral da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 19/2023, de 28/12/23.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Marcelo Rioto (OAB/SP nº 122.368), Roberta Auada Marcolin (OAB/SP nº 262.508), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

42 TC-000113.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Entidade Gerenciada: Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora-Geral da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 21/2023, de 28/12/23.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Marcelo Rioto (OAB/SP nº 122.368), Roberta Auada Marcolin (OAB/SP nº 262.508), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

43 TC-000119.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo – CSSBC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora-Geral da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 05/2023, de 28/12/23.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Marcelo Rioto (OAB/SP nº 122.368), Roberta Auada Marcolin (OAB/SP nº 262.508), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

44 TC-011339.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Edson Massamori Nakazone (Secretário Adjunto Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora-Geral da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/04/24.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Marcelo Rioto (OAB/SP nº 122.368), Roberta Auada Marcolin (OAB/SP nº 262.508), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

45 TC-020959.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora-Geral da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/09/24.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Marcelo Rioto (OAB/SP nº 122.368), Roberta Auada Marcolin (OAB/SP nº 262.508), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

46 TC-000088.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Edson Massamori Nakazone (Secretário Adjunto Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora-Geral da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 23/2024, de 20/12/24.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Marcelo Rioto (OAB/SP nº 122.368), Roberta Auada Marcolin (OAB/SP nº 262.508), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

47 TC-000097.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Edson Massamori Nakazone (Secretário Adjunto Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora-Geral da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 24/2024, de 20/12/24.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Marcelo Rioto (OAB/SP nº 122.368), Roberta Auada Marcolin (OAB/SP nº 262.508), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

48 TC-015852.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Heloisa Molinari Calderon (Diretora-Geral da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/08/25.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Marcelo Rioto (OAB/SP nº 122.368), Roberta Auada Marcolin (OAB/SP nº 262.508), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

49 TC-018783.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Heloisa Molinari Calderon (Diretora-Geral da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/09/25.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Marcelo Rioto (OAB/SP nº 122.368), Roberta Auada Marcolin (OAB/SP nº 262.508), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

50 TC-007672.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Responsáveis: Orlando Morando Junior (Prefeito), Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Exercício: 2023.

Valor: R\$644.727.016,65.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Marcelo Rioto (OAB/SP nº 122.368), Roberta Auada Marcolin (OAB/SP nº 262.508), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

51 TC-004549.989.24-2

Câmara Municipal: Emilianópolis.

Exercício: 2024.

Presidente: Paulo César Porretti.

Advogado: Elton da Silva (OAB/SP nº 325.963).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade com recomendação das contas relacionadas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de Emilianópolis, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando-se quitação aos responsáveis em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo.

Determinou, outrossim, que, após o trânsito em julgado, seja remetida cópia, mediante ofício, à Câmara Municipal de Emilianópolis, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado, devendo a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Determinou, por fim, que a serventia adote as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

52 TC-004898.989.24-9

Câmara Municipal: Dois Córregos.

Exercício: 2024.

Presidente: Vinícius de Oliveira Gonçalves.

Advogado: Marlon Henrique Minatel Calandrim (OAB/SP nº 372.264).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade com ressalvas e recomendações das contas relativas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de Dois Córregos, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, com quitação dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
responsáveis em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo.

Determinou, outrossim, que, após o trânsito em julgado, seja remetida cópia, mediante ofício, à Câmara Municipal de Dois Córregos, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado, devendo a fiscalização, durante a próxima auditoria, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Determinou, por fim, que o Cartório adote as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

53 TC-003969.989.24-3

Prefeitura Municipal: Brejo Alegre.

Exercício: 2024.

Prefeito: Rafael Alves dos Santos.

Advogados: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749) e Giovani da Silva Cruz (OAB/SP nº 396.722).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de 2024 da Prefeitura Municipal de Brejo Alegre, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações e determinação, constantes no voto do Relator inseridos aos autos, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do voto do Relator inserido aos autos ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

54 TC-004329.989.24-8

Prefeitura Municipal: Guapiara.

Exercício: 2024.

Prefeito: José Matheus Rodolfo de Freitas.

Advogados: Gabriela de Melo Martini (OAB/SP nº 334.188), Carlos Felipe Gonçalves Demétrio (OAB/SP nº 358.638), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.092) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 30 de junho de 2026.

55 TC-001669.989.24-6 (ref. TC-001664.989.22-5, TC-001668.989.22-1, TC-001673.989.22-4, TC-001679.989.22-8, TC-001683.989.22-2, TC-002130.989.20-5, TC-002133.989.20-2, TC-002134.989.20-1, TC-002136.989.20-9 e TC-024624.989.19-0)

Recorrente: Juliano Brito Bertolini – Ex-Prefeito do Município de Dracena.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Dracena e Obracri Ltda., objetivando a execução de obras de construção de Creche no Jardim Santa Clara.

Responsáveis: Juliano Brito Bertolini, André Kozan Lemos (Prefeitos), Vanessa Maria Redigolo Castilho, Toshio Yrihoshi, Helton Wladen dos Santos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Ademar Alves Pereira (Secretários Municipais), Lucas Batista de Souza, Natália Cristina Dias de Medeiros, Sarah Moraes de Abreu, Jean Gilberto Baixo Mateus (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/12/23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos de 23/04/18, 21/12/18, 14/06/18, 17/03/20, 26/05/20, 30/09/20, 27/04/20 e 11/12/20, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Americo Lombardi (OAB/SP nº 107319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Fabiane Giglio Picelo (OAB/SP nº 491.257), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587), Rodrigo Aparecido Fazan (OAB/SP nº 262.156), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Vanderlei Isael Biazini (OAB/SP nº 342.440) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-18.

Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 23/09/25.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Juliano Brito Bertolini, ex-Prefeito do Município de Dracena e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se nos demais aspectos a decisão combatida.

56 TC-006194.989.25-7 (ref. TC-016985.989.24-3)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente – Ipresv.

Assunto: Pensão concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente – Ipresv, no exercício de 2023.

Responsável: Marcelo Menegatti dos Santos Cruz (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/03/25, que julgou ilegais os atos de concessão de pensão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de que sejam julgados legais os atos concessórios de pensão analisados nos autos, com o consequente registro.

Em seguida, apregoada a Doutora Gabriela Silvério Palhuca, advogada, para a sustentação oral dos itens 57 e 58, por videoconferência. Presente S. Sa. na plataforma, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli solicitou o relato conjunto.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

57 TC-006715.989.23-2

Concedente: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Concessionária: Saneamento de Mirassol – Sanessol S.A.

Objeto: Outorga de concessão para exploração do Serviço Público Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, que compreende planejamento, construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos e atendimento aos usuários.

Responsável: Edson Antonio Ermenegildo (Prefeito).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/21 a 31/12/21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), André Lucas Durigan Sardinha (OAB/SP nº 330.650), Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Carolina Mosseri (OAB/SP nº 207.657), Eduardo Isaias Gurevich (OAB/SP nº 110.258), Antonio Roberto Navarrete (OAB/SP nº 98.394), Maria Beatriz Capocchi Penetta (OAB/SP nº 140.724), Ruy Janoni Dourado (OAB/SP nº 128.768), Francisco Corrêa de Camargo (OAB/SP nº 221.033), Massami Uyeda Junior (OAB/SP nº 116.045), Tatiana de Souza Neves (OAB/SP nº 248.796), Fernando César Cavariani (OAB/SP nº 219.544), Juliana Abibi Soares da Silva (OAB/SP nº 299.912), Gabriela Silvério Palhuca (OAB/SP nº 300.082), Juliana Moraes Bechuate Fochi (OAB/SP nº 266.142) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

58 TC-022689.989.23-4

Concedente: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Concessionária: Saneamento de Mirassol – Sanessol S.A.

Objeto: Outorga de concessão para exploração do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que compreende planejamento, construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos e atendimento aos usuários.

Responsável: Edson Antonio Ermenegildo (Prefeito).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/22 a 31/12/22.

Advogados: Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), André Lucas Durigan Sardinha (OAB/SP nº 330.650), Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Carolina Mosseri (OAB/SP nº 207.657), Eduardo Isaias Gurevich (OAB/SP nº 110.258), Antonio Roberto Navarrete (OAB/SP nº 98.394), Maria Beatriz



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Capocchi Penetta (OAB/SP nº 140.724), Ruy Janoni Dourado (OAB/SP nº 128.768), Francisco Corrêa de Camargo (OAB/SP nº 221.033), Massami Uyeda Junior (OAB/SP nº 116.045), Tatiana de Souza Neves (OAB/SP nº 248.796), Fernando César Cavariani (OAB/SP nº 219.544), Juliana Abibi Soares da Silva (OAB/SP nº 299.912), Gabriela Silvério Palhuca (OAB/SP nº 300.082) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, após a sustentação oral da eminente advogada, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu pelo conhecimento da execução contratual, nos exercícios de 2021 e 2022, atinente ao Contrato nº 386/2007, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mirassol e a empresa Saneamento de Mirassol – Sanessol S.A, reservando juízo da execução contratual dos exercícios subsequentes.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

59 TC-001676.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: CLD – Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Objeto: Execução de reforma e revitalização no Ginásio Poliesportivo "Paschoal Thomeu", localizado na Av. João Bernardo Medeiros, 233 – Jardim Bom Clima.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Francisco José Carone Garcia (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 05/06/24. Valor: R\$8.293.000,00.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 17/03/26.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Concorrência nº 95001/2024-DLC e do Contrato nº 20701/2024-DLC, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a empresa CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda., com aplicação à espécie do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Reserva-se, ainda, juízo sobre a execução contratual, objeto do TC-001918.989.25-2, bem como acerca do 1º Termo Aditivo, autuado no TC-010451.989.25-5, ambos ainda em trâmite, além de eventuais termos aditivos subsequentes.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

60 TC-010491.989.17-4

Concedente: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Concessionária: Rodando Legal – Serviços e Transporte Rodoviário Ltda.

Objeto: Concessão do serviço público de administração, remoção e guarda de veículos apreendidos ou removidos no Município.

Responsáveis: José Auricchio Junior, Paulo Nunes Pinheiro (Prefeitos) e Filinto de Almeida Teixeira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/17 a 31/12/17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167), Marcelo Favatto Euzébio (OAB/RJ nº 176.622) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

61 TC-007780.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano Ltda.

Objeto: Modernização da iluminação de praças públicas, canteiros, iluminação ornamental e rotatórias.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Dagoberto de Campos Guidi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 12/09/24. Valor: R\$10.817.649,91.

Advogados: Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho (OAB/SP nº 166.681), Osiel Lourenço Caetano (OAB/SP nº 400.540), Thiago Contreras (OAB/SP nº 293.198) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Concorrência e do respectivo Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Limeira e a empresa Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano Ltda., sem prejuízo da recomendação constante no voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Reserva-se, ainda, juízo acerca dos demais atos decorrentes da contratação, bem como sobre a respectiva execução contratual.

Determinou, por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e tomadas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

62 TC-025248/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: Construtora e Incorporadora Beira Mar Ltda.

Objeto: Reforma e adequação do Estádio Municipal "Antonio Fernandes", para utilização na Copa do Mundo de Futebol de 2014.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Elson Maceió dos Santos (Secretário Municipal).

Responsáveis pelos Instrumentos: Maria Antonieta de Brito, Valter Suman (Prefeitos), André Luiz Barbosa da Silva, Duino Verri Fernandes, Elson Maceió dos Santos, Adilson Luiz de Jesus e José Roberto Leopoldino Galvão (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 15/07/13. Valor: R\$8.180.976,74. Termos Aditivos de 10/02/14, 22/05/14, 16/07/14, 17/12/19 e 23/04/21. Termo de Recebimento Provisório de 12/11/21. Termo de Recebimento Definitivo de 08/04/22. Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Nanci Baptista (OAB/SP nº 197.143), Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Eliane Santos Barros (OAB/SP nº 110.664), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Arthur Augusto Campos Freire (OAB/SP nº 266.329), José Kennedy Santos da Silva (OAB/SP nº 262.400), Olga Amélia Gonzaga Vieira Barroso (OAB/SP nº 402.771) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Acompanham: TC-001161/026/20 e TC-014091/026/17.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu pela irregularidade da Concorrência Pública nº 1/2013, do Contrato nº 72/2013, dos Termos Aditivos nº 1 a 5 e da execução contratual, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado.

Decidiu, outrossim, em razão da gravidade e da multiplicidade das infrações apuradas, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma, pela aplicação aos responsáveis pela contratação, de multa de acordo com as tabelas e a relação das penas sancionatórias, constantes das folhas 37 a 40 do aludido voto, totalizando no somatório de (i) 600 (seiscentas) Ufesps a Elson Maceio dos Santos – Secretário Municipal de Esportes e Lazer à época, responsável pela homologação da licitação e assinatura dos Termos n.º 1, n.º 2 e n.º 3; ii) 500 (quinhentas) Ufesps à Maria Antonieta de Brito – Prefeita à época, responsável pela assinatura do Contrato e dos Termos n.º 1, n.º 2 e n.º 3; iii) 200 (duzentas) Ufesps a André Luiz Barbosa da Silva – Secretário Municipal Interino de Esportes e Lazer à época, responsável pela assinatura do Contrato; iv) 300 (trezentas) Ufesps a Duino Verri Fernandes – Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras à época, responsável pela assinatura dos Termos n.º 1, n.º 2 e n.º 3; (v) 100 (cem) Ufesps a Valter Suman – Prefeito à época, responsável pela assinatura do Termo n.º 5; (vi) 100 (cem) Ufesps a José Roberto Leopoldino Galvão – Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer à época, responsável pela assinatura do Termo n.º 5; e (vii) 100 (duzentas) Ufesps a Adilson Luiz de Jesus – Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras à época, responsável pela assinatura do Termo n.º 5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Decidiu, ainda, nos mesmos termos da Lei Orgânica (artigo 104, inciso II), pela cominação de multa de 200 (duzentas) Ufesp's à Construtora e Incorporadora Beira Mar Ltda., que executou os serviços contratados em desconformidade com as especificações técnicas ajustadas, e em dissonância com o preceito dos artigos 66 e 69 da Lei nº 8.666/93.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado da decisão e cumpridas as providências cabíveis, a devolução dos autos à Fiscalização para instruir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, encartados às fls. 4629/4629-verso, oportunidade em que se verificará a conveniência de autuação em meio digital ou continuidade em meio físico.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

63 TC-020091.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratado: Consórcio Amparo I (constituído pelas empresas Converd Construção Civil Ltda. e Era-Técnica Engenharia Construções e Serviços Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de recapeamento em diversas ruas do Município, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra – Etapa 2.

Responsável: Adriana Cristina Mozzer Siqueira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/08/24.

Advogados: Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

64 TC-020092.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratado: Consórcio Amparo I (constituído pelas empresas Converd Construção Civil Ltda. e Era-Técnica Engenharia Construções e Serviços Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de recapeamento em diversas ruas do Município, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra – Etapa 2.

Responsável: Adriana Cristina Mozzer Siqueira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/08/24.

Advogados: Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

65 TC-015973.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratado: Consórcio Amparo I (constituído pelas empresas Converd Construção Civil Ltda. e Era-Técnica Engenharia Construções e Serviços Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de recapeamento em diversas ruas do Município, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra – Etapa 2.

Responsáveis: Carlos Alberto Martins (Prefeito), Alexandre Rogério Poppi e Adriana Cristina Mozzer Siqueira (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
331.745), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

66 TC-003984.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratado: Consórcio Amparo I (constituído pelas empresas Converd Construção Civil Ltda. e Era-Técnica Engenharia Construções e Serviços Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de recapeamento em diversas ruas do Município, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra – Etapa 02.

Responsáveis: Carlos Alberto Martins (Prefeito) e Alexandre Rogério Poppi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 17/01/25.

Advogados: Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos Termos de Aditamento n.º 1 e n.º 2 ao Contrato nº 3/2024, celebrados entre a Prefeitura de Amparo e o Consórcio Amparo I, e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
pelo conhecimento da execução contratual e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após a certificação do trânsito em julgado da decisão e com o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

67 TC-004685.989.23-8

Câmara Municipal: Cananéia.

Exercício: 2023.

Presidente: Gabriel Guimarães dos Santos.

Advogado: Manoel Peres Esteves (OAB/SP nº 99.994).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-12.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

68 TC-003922.989.24-9

Prefeitura Municipal: Monteiro Lobato.

Exercício: 2024.

Prefeito: Edmar José de Araújo.

Advogado: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu pela emissão de parecer favorável à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
aprovação das contas do Prefeito de Monteiro Lobato, relativas ao exercício de 2024, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Em seguida, apregoadado o Doutor Wagner César Galdioli Polizel, advogado, para a sustentação oral do item 69, por videoconferência. Presente S. Sa. na plataforma, passou-se à apreciação do processo.

69 TC-004321.989.24-6

Prefeitura Municipal: Valparaíso.

Exercício: 2024.

Prefeito: Carlos Alexandre Pereira.

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-1.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, o Doutor Wagner César Galdioli Polizel, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

70 TC-010662.989.26-8 (ref. TC-020276.989.22-5)

Embargante: Campos Luz Iluminação Pública SPE Ltda.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Campos Luz Iluminação Pública SPE Ltda., objetivando a concessão administrativa para modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município.

Responsáveis: Marcelo Padovan (Prefeito) e Marcos Diniz (Sócio-Diretor).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/05/26, que julgou irregular a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da
Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Eduardo Leandro de
Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº
247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Giuliano
Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº
488.531), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708) e Cleber Vargas
Barbieri (OAB/SP nº 252.785).

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator,
Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a
E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos por Campos Luz
Iluminação Pública SPE Ltda. e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto
do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se, integralmente, o v.
acórdão embargado.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o
relato conjunto dos seguintes processos:

71 TC-019908.989.25-4 (ref. TC-002165.989.23-7)

Recorrente: Fundação Educacional de Penápolis – Funepe.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Educacional de Penápolis – Funepe,
relativo ao exercício de 2023.

Responsáveis: Fábio José Garcia Ramos Gimenes e Alexandre Gil de Mello
(Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no
DOE-TCESP de 02/10/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento
no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93,
acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma
Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Alexandre Gil de Mello (OAB/SP nº 197.561), Beatriz Ferreira Rossi (OAB/SP nº 422.086), Luis Fernando Bomfim Sanches (OAB/SP nº 290.799) e André Saito Casagrande (OAB/SP nº 345.212).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.

72 TC-019912.989.25-8 (ref. TC-002165.989.23-7)

Recorrente: Fábio José Garcia Ramos Gimenes – Ex-Presidente da Fundação Educacional de Penápolis – Funepe.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Educacional de Penápolis – Funepe, relativo ao exercício de 2023.

Responsáveis: Fábio José Garcia Ramos Gimenes e Alexandre Gil de Mello (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/10/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alexandre Gil de Mello (OAB/SP nº 197.561), Beatriz Ferreira Rossi (OAB/SP nº 422.086), Luis Fernando Bomfim Sanches (OAB/SP nº 290.799) e André Saito Casagrande (OAB/SP nº 345.212).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante das razões expostas no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, apenas para afastar o apontamento relativo ao acúmulo de cargos, mantendo-se, porém, todos os demais termos da decisão recorrida, que decretou irregulares as contas de 2023 do Funepe.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

73 TC-025164.989.24-6 (ref. TC-021454.989.21-1)

Recorrente: Espólio de Jesus Adib Abi Chedid – Ex-Prefeito do Município de Bragança Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e Gui Moron Eventos Eireli, objetivando a realização da 53ª exposição agropecuária e festa de peão de boiadeiro, no Recinto de Exposições "Dr. Fernando Costa" (Posto de Monta).

Responsável: Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 25/11/24, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), Ellen Cristina dos Santos Padiglione (OAB/SP nº 193.805), José Maria de Faria Araújo (OAB/SP nº 205.995), Carlos Alberto Molle Junior (OAB/SP nº 230.508), Janaína Crispim Araújo (OAB/SP nº 232.219), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Rafael Cipoleta (OAB/SP nº 274.177), Aline Saback Gonçalves (OAB/SP nº 292.957), Gustavo Lambert Del Agnolo (OAB/SP nº 302.235) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário, consignando que não há óbice a que os "memoriais" apresentados no contexto da habilitação dos sucessores da parte falecida sejam incorporadas ao acervo processual.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou provimento ao Recurso Ordinário, mantendo-se a r. decisão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara recorrida quanto ao juízo de irregularidade, sem prejuízo de afastar das razões de decidir os apontamentos acerca da ausência, na planilha de custos, do valor para permissão de uso e da falta de atualização monetária dos custos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

74 TC-016176.989.23-4 (ref. TC-001002.989.20-0, TC-000924.989.20-5, TC-000993.989.20-1, TC-000994.989.20-0 e TC-000998.989.20-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia e Claudiceia Maciel Viana Silva Eireli, objetivando a reforma de áreas turísticas do Município – Fase 01 – Terminal Rodoviário de Passageiro "Marcelino Matiello"

Responsáveis: Gilberto Abdou Helou (Prefeito) e José Armando Mantuan (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19/07/23, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário, interposto pela Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, quanto ao mérito, ante as considerações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a conclusão pela irregularidade da Tomada de Preços nº 4/2018, do respectivo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
contrato, assim como dos quatro termos aditivos, sem embargo de afastar das razões de decidir o apontamento relativo ao orçamento estimativo.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

75 TC-011702.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratado: Consórcio Gerencia Diadema (constituído pelas empresas Hagaplan Engenharia e Serviços Ltda. e ECR Engenharia Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de assessoria técnica e apoio operacional para implantação, elaboração, acompanhamento técnico, gerenciamento e fiscalização de projetos e/ou obras.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Luiz Carlos Theophilo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 07/04/22. Valor: R\$14.399.107,56.

Advogados: Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP nº 220.932), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Diogo Albaneze Gomes Ribeiro (OAB/SP nº 272.428), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

76 TC-008716.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratado: Consórcio Gerencia Diadema (constituído pelas empresas Hagaplan Engenharia e Serviços Ltda. e ECR Engenharia Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de assessoria técnica e apoio operacional para implantação, elaboração, acompanhamento técnico, gerenciamento e fiscalização de projetos e/ou obras.

Responsável: Luiz Carlos Theophilo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/04/23.

Advogados: Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP nº 220.932), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Diogo Albaneze Gomes Ribeiro (OAB/SP nº 272.428), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

77 TC-012491.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratado: Consórcio Gerencia Diadema (constituído pelas empresas Hagaplan Engenharia e Serviços Ltda. e ECR Engenharia Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de assessoria técnica e apoio operacional para implantação, elaboração, acompanhamento técnico, gerenciamento e fiscalização de projetos e/ou obras.

Responsável: Luiz Carlos Theophilo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/04/24.

Advogados: Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP nº 220.932), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Diogo Albaneze Gomes Ribeiro (OAB/SP nº 272.428), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620), Sofia Hatsu Stefani



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 69.372), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

78 TC-006998.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratado: Consórcio Gerencia Diadema (constituído pelas empresas Hagaplan Engenharia e Serviços Ltda. e ECR Engenharia Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de assessoria técnica e apoio operacional para implantação, elaboração, acompanhamento técnico, gerenciamento e fiscalização de projetos e/ou obras.

Responsável: Melissa Zimpeck Duaik (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/04/25.

Advogados: Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP nº 220.932), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Diogo Albaneze Gomes Ribeiro (OAB/SP nº 272.428), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Licitação, do Contrato e dos Termos Aditivos em análise.

79 TC-004973.989.24-7

Câmara Municipal: Castilho.

Exercício: 2024.

Presidente: Ailton Pereira de Souza.

Advogado: Carlos Eduardo Cano (OAB/SP nº 143.013).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c/c o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu pela regularidade com ressalva das contas da Câmara Municipal de Castilho, concernentes ao exercício de 2024, dando quitação ao responsável, Presidente da Câmara Municipal à época, sem prejuízo da determinação ao Legislativo, consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Em seguida, apregoadado o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, para a sustentação oral do item 80, por videoconferência. Presente aos trabalhos, S. Sa. diante da antecipação da intenção do voto pela regularidade, desistiu da sustentação oral requerida.

80 TC-005107.989.23-8

Câmara Municipal: Arujá.

Exercício: 2023.

Presidente: Abel Franco Larini.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Pedro Henrique Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 350.864) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Arujá, relativas ao exercício de 2023, dando quitação ao responsável, Presidente à época, sem prejuízo de recomendação e de determinações ao Legislativo, consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, e determinação à Fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

81 TC-003915.989.24-8

Prefeitura Municipal: Jumirim.

Exercício: 2024.

Prefeito: Daniel Vieira.

Advogado: Danillo Antônio de Camargo Nitrini (OAB/SP nº 254.974).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Jumirim, relativas ao exercício de 2024, sem prejuízo das recomendações ao Chefe do Poder Executivo, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório que remeta os autos à unidade de fiscalização competente, para que providencie o envio de cópia digital à Câmara Municipal respectiva e, em seguida, o arquivamento dos autos.

82 TC-003970.989.24-0

Prefeitura Municipal: Canas.

Exercício: 2024.

Prefeita: Silvana Komeih da Silva Zanin.

Advogada: Rafaela Komeih Zanin (OAB/SP nº 333.515).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável, com ressalvas, sobre as contas da Prefeitura Municipal de Canas, relativas ao exercício de 2024, sem prejuízo das recomendações à Municipalidade, relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório que remeta os autos à unidade de fiscalização competente, para que providencie o envio de cópia digital à Câmara Municipal respectiva e, em seguida, o arquivamento dos autos.

83 TC-004447.989.24-5

Prefeitura Municipal: Santa Cruz do Rio Pardo.

Exercício: 2024.

Prefeitos: Diego Henrique Singolani Costa e Edvaldo Donizeti de Godoy.

Períodos: (01/01/24 a 25/01/24, 10/02/24 a 03/11/24, 19/11/24 a 31/12/24) e (26/01/24 a 09/02/24, 04/11/24 a 18/11/24).

Advogados: João Gabriel Lemos Ferreira (OAB/SP nº 145.358) e Ana Paula Tondim Stramandinoli Lemos Ferreira (OAB/SP nº 146.524).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, relativas ao exercício de 2024, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto da Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório que remeta os autos à unidade de fiscalização competente, a fim de que providencie o envio de cópia digital à Câmara Municipal respectiva e, em seguida, o arquivamento dos autos.

84 TC-004453.989.24-6

Prefeitura Municipal: Atibaia.

Exercício: 2024.

Prefeitos: Emil Ono, Fabiano Batista de Lima e Marcelo Martiniano Bernardes.

Períodos: (01/01/24 a 14/01/24; 29/01/24 a 18/04/24; 03/05/24 a 31/12/24), (15/01/24 a 28/01/24) e (19/04/24 a 02/05/24).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Patrícia Borghi Brasílio de Lima (OAB/SP nº 242.858), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentações orais proferidas por interessado e pelo MPC em sessão de 12/05/26.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Atibaia, relativas ao exercício de 2024, sem prejuízo das recomendações ao Executivo, consignadas no voto da Relator, inserido aos autos, e determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, ao Cartório, após o trânsito em julgado da decisão, a expedição de ofício ao ilustre subscritor do expediente TC-001007.989.25-4, instruído com cópia da decisão transitada em julgado, bem como a remessa dos autos à unidade de fiscalização competente, a fim de que providencie o envio de cópia digital do processo à Câmara Municipal respectiva.

Por fim, determinou, o arquivamento dos autos.

85 TC-023117.989.25-1 (ref. TC-012722.989.24-1 e TC-025124.989.24-5)

Embargante: Bruna Grazielle Lopes Corsino.

Assunto: Representação formulada por Bruna Grazielle Lopes Corsino, acerca de possíveis irregularidades no Concurso Público nº 01/2024, promovido pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Câmara Municipal de Itu objetivando o provimento efetivo do cargo público de Controlador Interno.

Responsável: Ricardo Giordani (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/12/25, que deu provimento a recurso ordinário, para julgar improcedente a representação.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Celso Gusukuma (OAB/SP nº 149.484), Ricardo Luis de Campos Mendes (OAB/SP nº 155.875), Eduardo Luis Iarussi (OAB/SP nº 80.323), Bruna Grazielle Lopes Corsino (OAB/SP nº 503.420) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, Preliminarmente, a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração em apreço, e quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

86 TC-019140.989.24-5 (ref. TC-002475.989.22-4)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Engenheiro Coelho – Engeprev.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Engenheiro Coelho – Engeprev, relativo ao exercício de 2022.

Responsáveis: Amaro Franco Neto e Renato Gilberto Chinaglia (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/08/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149) e Amaro Franco Neto (OAB/SP nº 267.987).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, decidiu [COMPLEMENTAR] Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/08/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

87 TC-023356.989.25-1 (ref. TC-002686.989.23-7)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Engenheiro Coelho – Engeprev.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Engenheiro Coelho – Engeprev, relativo ao exercício de 2023.

Responsáveis: Amaro Franco Neto (Diretor-Presidente) e Hélio Oliveira Pereira (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/11/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

88 TC-024404.989.24-6 (ref. TC-004480.989.20-1)

Recorrentes: Instituto de Previdência Municipal de Caiuá – Ipreca e Wesley Florêncio Braz Pinheiro – Presidente do Ipreca.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Caiuá – IPRECA, relativo ao exercício de 2020.

Responsável: Wesley Florêncio Braz Pinheiro (Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 11/11/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 100 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos I e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: João Luiz Brito da Silva (OAB/SP nº 121.329), Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848) e Adriana da Silva Pereira Duran (OAB/SP nº 180.899).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 03/02/26.

89 TC-007842.989.25-3 (ref. TC-002601.989.23-9)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – Ipreven.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – Ipreven, relativo ao exercício de 2023.

Responsável: Nathália do Vale Silva (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/04/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesps à responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Danilo Vitor Segura de Oliveira (OAB/SP nº 282.064).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e vinte minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli

Wagner de Campos Rosário

Thiago Pinheiro Lima

Roberto Pereira Perez